



**LEI N° 2.141/01**

**= Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder anistia de multas, juros e mora e correção monetária do IPTU, FOROS e ISSQN e da outras providências =**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) de MULTAS, JUROS DE MORA e CORREÇÃO MONETÁRIA do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, FOROS e ISSQN, devidos ao Município de Conceição da Barra, inscritos em Dívida Ativa ou não, até o exercício de 2000.
- Art. 2º** A anistia a que se refere o art. 1º será concedida até 31 de março de 2002 e será aplicável nos casos de quitação do débito.
- Art. 3º** Ficam incluídos na Anistia os débitos parcelados para quitação, desde que renegociados para quitação integral do débito restante.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.